

ATO GP Nº 17/2013

(TC-A-015914/026/13)

Dispõe sobre as áreas de competência fiscalizadora das Unidades Regionais de Santos (UR-20), São José dos Campos (UR-07), Registro (UR-12), Guaratinguetá (UR-14) e Diretorias da Capital.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as constantes do artigo 6º da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instalada a 20ª Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, criada por meio do Ato nº 945, de 1989, publicado no D.O.E. de 03/08/1989, com sede no município de Santos, que terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes municípios: BERTIOGA, CUBATÃO, GUARUJÁ, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PERUÍBE, PRAIA GRANDE, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA E SÃO VICENTE.

Art. 2º - Em decorrência da instalação mencionada no artigo 1º, as Unidades Regionais e Diretorias abaixo listadas terão competência fiscalizadora sobre os seguintes municípios:

- **UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR-7:** BIRITIBA MIRIM, BOM JESUS DOS PERDÕES, CAÇAPAVA, CARAGUATATUBA, GUARAREMA, GUARATINGUETÁ, IGARATÁ, ILHABELA, JACAREÍ, JAMBEIRO, JOANÓPOLIS, MOGI DAS CRUZES, MONTEIRO LOBATO, NATIVIDADE DA SERRA, NAZARÉ PAULISTA, PARAIBUNA, PIRACAIA, REDENÇÃO DA SERRA, SALESÓPOLIS, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL, SÃO SEBASTIÃO E TAUBATÉ;

- **UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12:** BARRA DO TURVO, CAJATI, CANANÉIA, ELDORADO, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, IPORANGA, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, PARIQUERA-AÇU, PEDRO DE TOLEDO E SETE BARRAS;
- **UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14:** APARECIDA, ARAPEÍ, AREIAS, BANANAL, CACHOEIRA PAULISTA, CAMPOS DO JORDÃO, CANAS, CRUZEIRO, CUNHA, LAGOINHA, LAVRINHAS, LORENA, PINDAMONHANGABA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, ROSEIRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, SILVEIRAS, TREMEMBÉ E UBATUBA;
- **2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO:** COTIA, FERRAZ DE VASCONCELOS, FRANCO DA ROCHA, JUQUITIBA E OSASCO;
- **3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO:** DIADEMA, MAIRIPORÃ, POÁ E TABOÃO DA SERRA;
- **4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO:** ITAQUAQUECETUBA, ITAPECERICA DA SERRA, SANTO ANDRÉ E SÃO LOURENÇO DA SERRA;
- **5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO:** FRANCISCO MORATO, ITAPEVI, JANDIRA E SANTOS;
- **6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO:** ARUJÁ, CARAPICUÍBA, MAUÁ E SANTANA DE PARNAÍBA;
- **7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO:** EMBU DAS ARTES, EMBU-GUAÇU, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL;
- **8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO:** GUARULHOS, REGISTRO E VARGEM GRANDE PAULISTA; e
- **9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO:** BARUERI, CAIEIRAS, CAJAMAR, PIRAPORA DO BOM JESUS E SUZANO.

Art. 3º - A competência fiscalizadora compreende os órgãos estaduais e municipais situados nos municípios mencionados.

Art. 4º - Ficam a Secretaria-Diretoria Geral e o Departamento Geral de Administração autorizados a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente Ato.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2013.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE**